



RESOLUÇÃO SME Nº 1354

DE 23 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a percepção do Prêmio Anual de Desempenho/2014 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-SME e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 40.399, de 22 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, padrões e normas de avaliação de desempenho das Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o propósito de reconhecer as equipes escolares que venham a se destacar positivamente no ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o desafio de Unidades Escolares que oferecem ambos os segmentos; e

CONSIDERANDO o desafio de Unidades Escolares que oferecem projetos de Reforço Escolar.

RESOLVE:

Art.1º Regulamenta o Prêmio Anual de Desempenho/2014 a ser concedido aos servidores lotados e em exercício efetivo nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que atingirem as metas de acréscimo previstas na tabela a seguir com relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, nos

anos ímpares, e ao Índice de Desenvolvimento da Educação do Município do Rio de Janeiro- -IDERIO, nos anos pares, desde que apresentem taxa de participação igual ou superior de 85% na avaliação em referência.

ÍNDICE	META DE ACRÉSCIMO	
	Anos iniciais	Anos Finais
Até 1,9	27,0%	21,0%
2,0 a 2,9	22,0%	17,0%
3,0 a 3,9	17,0%	13,0%
4,0 a 4,9	12,0%	9,0%
5,0 a 5,9	7,0%	5,0%
6,0 a 6,4	2,0	-
6,5 a 6,9	Manutenção do índice	

§1º Os profissionais que atuem em regime de Dupla-Regência nas unidades escolares que atingirem os índices mencionados neste artigo, também, serão beneficiários da premiação prevista no “caput”.

§2º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, que não possuam IDEB, terão suas metas calculadas com base nos índices do IDERIO obtido no ano ímpar correspondente.

§3º A meta de acréscimo será sempre aferida pelo índice obtido 2 (dois) anos após o ano do índice base (IDEB ou IDERIO).

§4º As Unidades Escolares cujo índice base (IDEB ou IDERIO) ou meta calculada de acordo com a tabela constante do “caput” deste artigo for igual ou maior que 7,0 no primeiro segmento e 6,0 no segundo segmento, farão jus ao Prêmio Anual de Desempenho caso:

- a) atinjam um índice igual ou maior que 7,0 no primeiro segmento e 6,0 no segundo segmento e;
- b) não apresentarem uma queda maior do que 0,5 ponto em relação ao índice base.

§5º As metas de IDEB e IDERIO a serem atingidas pelas escolas, calculadas de acordo com a tabela constante no caput, encontram-se no Anexo Único desta Resolução, observado o estabelecido no §4º deste artigo.

§6º Os servidores que atuam em Unidades Escolares que ofereçam continuamente pelo menos 2 (duas) turmas de Projetos de Reforço Escolar, desde o ano base até o ano de aferição de resultados, num total de 3 (três) anos letivos, num mesmo segmento, farão jus ao Prêmio Anual de Desempenho, mesmo se os índices aferidos das respectivas Unidades Escolares ficarem não mais que 0,2 ponto abaixo da meta estipulada para aquele segmento. Esta condição terá como base a realidade de fechamento do 3º COC de cada ano, e será averiguada, somente, após a aferição dos índices obtidos no período.

Art. 2º O valor a ser percebido pelo atingimento das metas propostas no Anexo Único desta Resolução será de até 100% (cem por cento) da remuneração mensal individual do servidor incidente no mês de outubro do ano anterior ao do pagamento da premiação, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual, de acordo com os seguintes critérios:

I - uma parcela fixa, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput deste artigo, em fração calculada sobre a lotação e tempo de atuação do servidor na mesma Unidade Escolar, conforme tabela a seguir:

Lotação e exercício efetivo	% (percentual)
334 a 308 dias	50
307 a 281 dias	40
280 a 254 dias	30
253 a 227 dias	20
226 a 200	10
Menos de 200 dias	0

II - uma parcela variável, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) ao valor fixado no “caput” deste artigo, calculada em função do número de dias de ausência do servidor na Unidade Escolar premiada, desde que, tenha sido cumprido a lotação e

tempo de atuação do servidor de acordo com o inciso I, deste artigo, conforme tabela a seguir:

Ausências	% (percentual)
0 a 2 dias	50
3 a 5 dias	35
6 a 8 dias	20
9 ou mais dias	0

III - a cada 5 (cinco) impontualidades, sejam elas de quaisquer natureza, corresponderá desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do inciso II a que o servidor faria jus.

§1º Os servidores que forem remanejados de Unidade Escolar, durante o período de aferição do prêmio, desde que a remoção tenha sido realizada para atender interesse exclusivo da Administração Pública, serão tratados de acordo com o art. 10 desta Resolução.

§2º Os servidores que atuam nas Unidades Escolares participantes do Programa Escolas do Amanhã farão jus ao valor do Prêmio, acrescido de até 50% (cinquenta por cento), face ao alcance pleno das metas, resguardadas as regras previstas no art. 2º desta Resolução.

Art. 3º Além dos critérios definidos nos arts. 1º e 2º para efeito do cálculo do valor da premiação também serão observados que:

I - os servidores que atuam em Unidades Escolares com mais de um segmento, farão jus ao total do prêmio, somente, se a meta do segmento onde atuam for atingida, independente da meta do outro segmento;

II - não farão jus ao prêmio, os servidores que atuam somente no segmento onde a meta não for atingida;

III - no caso dos profissionais que atuam em mais de um segmento na Unidade Escolar premiada, como é o caso da equipe administrativa, de direção, da equipe de apoio e de alguns professores, o prêmio será de 50%, somente, se um dos segmentos atingir a meta e de 100% caso ambos os segmentos atinjam a meta.

IV- a escola que possui dois segmentos, sendo, apenas, um sem meta verificável, os servidores que atuam neste segmento acompanharão a premiação do segmento com meta verificável.

V- as Unidades Escolares com dois segmentos com metas verificáveis, os servidores atuantes em PEJA I ou II, também, acompanharão a premiação de acordo com o segmento correspondente, assim como os servidores que atuam em Educação Infantil acompanham o 1º segmento.

Art. 4º Não serão contemplados com o Prêmio Anual de Desempenho/ 2014 os servidores que:

I - atuam em Unidades Escolares exclusivas de Educação Especial ou de Educação Infantil, que concorrerão ao Prêmio Anual de Qualidade, conforme o disposto no art. 11 do Decreto nº 40.399, de 22 de julho de 2015;

II - atuam nas Unidades de Extensão, que concorrerão ao Acordo de Resultados, conforme Anexo Único do Decreto nº 40.399, de 22 de julho de 2015;

Art. 5º A situação dos titulares dos Órgãos das unidades contempladas com o Prêmio definido no art. 1º deste Ato, que não estejam lotados e em efetivo exercício, durante todo o período de aferição da premiação, serão tratados de acordo com o art. 10 desta Resolução.

Art. 6º Não farão jus à percepção do prêmio concedido no art. 1º desta Resolução os servidores que, em relação ao período-base referente à premiação, tenham:

- a) sofrido penalidade disciplinar;
- b) sido exonerados antes da data de pagamento do prêmio; e
- c) faltado ao serviço sem abono.

§1º O servidor que venha a se aposentar antes da data do pagamento do prêmio não perderá o direito a percepção da premiação.

§2º Para efeito da concessão e cálculo do prêmio, consideram-se ausências quaisquer tipos de não comparecimento ao trabalho, inclusive faltas justificadas, licenças ou outros tipos de afastamentos previstos pela legislação vigente, bem como as decorrentes de impontualidades, sendo, somente, considerada a hipótese de exercício ficto prevista no inciso I do art. 64 da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 7º O pagamento da premiação referida nesta Resolução dar-se-á no curso do segundo semestre do ano seguinte ao da concessão da premiação.

Art. 8º Só serão aceitos os recursos interpostos:

I - pelas Unidades Escolares até 30 (trinta) dias após publicação de Resolução, com a relação das unidades premiadas em Diário Oficial.

II - pelos servidores até 30 (trinta) dias após a data do pagamento da premiação, de que trata esta Resolução.

Art. 9º Os critérios estabelecidos por intermédio desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2014, com efeitos financeiros incidentes a partir de 2015.

Parágrafo único. Ficam resguardados, para fins de pagamento, os direitos adquiridos até 31/12/2013, com base nos Decretos nº 30.860, de 01 de julho de 2009, nº 32.602, de 04 de agosto de 2010, nº 32.701, de 19 de agosto de 2010, nº 33.399, de 16 de fevereiro de 2011, nº 34.163, de 20 de julho de 2011 e nº 36.978, de 09 de abril de 2013.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SME.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.

REGINA HELENA DINZBOMENY

D. O RIO 24.07.2015

ANEXO ÚNICO em Elaboração